



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.902 - RJ (2012/0198247-6)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : MATHEUS BAPTISTA DE MENDONÇA
ADVOGADO : MARLLON PINTO RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICA.

1. O acórdão de origem fundou-se na ausência de comprovação de contribuições sob o teto de 20 salários mínimos.
2. Ademais, não foi demonstrada a similitude fática entre os julgados.
3. O *decisum* original não poderia ser reformado sem infringência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento).

Ministro Mauro Campbell Marques
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.902 - RJ (2012/0198247-6)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo regimental interposto por Matheus Baptista de Mendonça contra decisão assim ementada:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. ABONO DE PERMANÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. ART. 255 DO RISTJ.

1. O recorrente não logrou demonstrar o dissídio por meio do devido cotejo analítico entre acórdão recorrido e os julgados utilizados como paradigma, nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255, do Regimento Interno do STJ, tendo tão somente colacionado ementas de arestos do presente Tribunal.
2. Recurso especial não conhecido.

Alega o ora agravante que o acórdão guerreado reconheceu o direito, mas negou provimento ao recurso, em evidente dissídio jurisprudencial em relação ao entendimento do Superior Tribunal, constituindo-se em divergência notória.

Por fim, pleiteia a reconsideração do julgado, para ver reconhecido o seu direito à revisão de aposentadoria com salários de contribuição limitados ao teto de 20 salários mínimos, com fundamento no direito adquirido na vigência da Lei n. 6.950/1981.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.902 - RJ (2012/0198247-6)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (RELATOR): o agravo não merece prosperar.

Como se observa no acórdão recorrido, "não logrou o autor comprovar que tenha efetivamente contribuído sobre o limite máximo de 20 salários mínimos". Esse o principal fundamento daquele *decisum*.

Assim, ao proceder ao cotejo analítico, não ficou demonstrada a similitude fática entre os julgados, razão pela qual não poderia prosperar o recurso especial.

Mesmo que assim não fosse, o acórdão não poderia ser infirmado sem o revolvimento de matéria fático-probatória, o que enseja a incidência da Súmula 7 deste Superior Tribunal.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0198247-6

**AgRg no
REsp 1.349.902 / RJ**

Número Origem: 200151020063509

PAUTA: 18/02/2014

JULGADO: 18/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MATHEUS BAPTISTA DE MENDONÇA
ADVOGADO : MARLLON PINTO RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas
- RMI - Renda Mensal Inicial - Contribuição sobre vinte salários mínimos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MATHEUS BAPTISTA DE MENDONÇA
ADVOGADO : MARLLON PINTO RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.